



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

NUM.	03
PROC.	63/88

- INDICAÇÃO Nº 36 /88 -

Senhor Presidente.

Indico ao sr. Chefe do Executivo através da
Douta Mesa, a fim de que S.Exa. proíba a venda de doces e outro
tipo de alimento dentro das Escolas Estaduais deste Município.

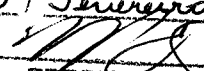
Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 23 de fevereiro de 1988:


JOSÉ FRANCISCO DE BRITO
Vereador

- J U S T I F I C A T I V A -

Justifico a presente propositura, considerando
que todas as escolas oferecem merenda às crianças e este Vereador
não vê a necessidade de se vender doces, pois a maioria das crian-
ças não podendo comprar, passam vontade, e proibindo a venda do
mesmo favorecerá as crianças menos favorecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	86
Livro n.º	01 fls. 093
Entrada em	23.02.88

A SECRETARIA:
Providenciar conforme
pede a Propositura
Em 23 / Fevereiro / 1988.

PRESIDENTE

Of. nº 63/88 - 24.02.88

Resp. Of. nº 119/88 G.P. de 29.02.88